



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

RS AUTO ADESIVOS LTDA., com inscrição no CNPJ nº 01.005.844/0001-98 e NIRE 35.601.566.580, com principal estabelecimento à Avenida Amâncio, nº 225, anexo 235, Galpão 02, no bairro Água Chata, Guarulhos/SP CEP 07251-250, com filial inscrita no CNPJ nº 01.005.844/0003-50, estabelecida na Rua da Praça, nº 241, sala 520, Bairro Pedra Branca, município de Palhoça/SC, CEP 88.137-086 e **E.RIQUETTO ADMINISTRADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA.**, com inscrição no CNPJ nº 21.593.294/0001-82, com principal estabelecimento à Avenida Amâncio, nº 225, sala 1, no bairro Água Chata, Guarulhos/SP CEP 07251-250, ambas com endereço eletrônico bianca@asantosadvogados.adv.br, nesta ato denominado **“REQUERENTES”**, com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LREF”), apresentar emenda à petição inicial com **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o que faz com base nas razões de fato e fundamentos de direito a seguir expostos.

-I-

DA COMPETÊNCIA

Nos termos do art. 3º da LREF, é competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o juízo do local onde se encontra o principal estabelecimento da devedora.

Conforme já exposto na exordial, o principal estabelecimento das Requerentes localiza-se na Avenida Amâncio, nº 225, anexo 235, Galpão 02, no Município de Guarulhos/SP.

A competência territorial ordinária cede diante da especialização da matéria empresarial promovida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que, por meio de ato normativo específico, instituiu as **Varas Regionais Empresariais e de Conflitos**

Travessa Polysú, 10 – Juvevê - CEP 80.530-330
Curitiba/PR – Fone (41) - 3254-7365 / (41) 3253-5636
Rua Bela Cintra, 768 – Conj. 82/83- Consolação – CEP 01415-000
São Paulo/SP – Fone – (11) 3237-4881



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Relacionados à Arbitragem, atribuindo-lhes competência absoluta em razão da matéria para o processamento e julgamento de demandas afetas ao direito empresarial, incluídos os pedidos de recuperação judicial, falência e medidas processuais correlatas. Sendo assim, a jurisdição para o processamento do presente feito recai sobre as Varas Regionais Empresariais sediadas no Foro Central da Comarca da Capital, às quais incumbe o exercício da jurisdição empresarial especializada sobre as comarcas daquela região, sendo o Município de Guarulhos integrante da 1ª Região Administrativa Judiciária – RAJ.

Ademais, como **já houve distribuição do feito cautelar para 2ª Vara Reg. Comp. Empresarial e Conflitos à Arbitragem Foro Espec. 1ª, 7ª e 9ª RAJs**, considera-se este juízo absolutamente competente para processar e julgar o presente pedido.

-II-

DO HISTÓRICO DO GRUPO E RAZÕES DA CRISE

A Requerente RS Autoadesivos é uma sociedade empresária com mais de duas décadas de existência, tendo dado início às suas operações no ano de 1996, com foco original na conversão de etiquetas voltadas precipuamente ao atendimento de entidades do setor público. Com o passar dos anos, firmou-se como agente relevante em seu segmento, acumulando *expertise* técnica e consolidando relacionamentos comerciais de longo prazo.

O ano de 2020 representou um ponto de inflexão relevante na trajetória da empresa: a Requerente diversificou seu portfólio e passou a operar também no ramo de autoadesivos, decisão estratégica que demandou aportes vultosos em modernização e expansão da planta industrial. Os investimentos realizados para viabilizar essa transição alcançaram o montante de aproximadamente R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais), destinados à aquisição de maquinário, equipamentos e à estruturação da capacidade produtiva necessária à nova linha de negócios.

Diante desse panorama, impõe-se reconhecer que a Requerente é sociedade empresária com atividade econômica e estrutura operacional preservada, evidenciada por elementos concretos e objetivos: **(i)** existência de ativo operacional relevante, consubstanciado em parque industrial próprio e instalado; **(ii)** geração efetiva de receita, decorrente de carteira comercial ativa e relações contratuais em curso; **(iii)** domínio de *know-how* técnico especializado, acumulado ao longo de quase três décadas de operação contínua no setor; e **(iv)** função social empresarial concretamente exercida, expressa na manutenção de aproximadamente 85 (oitenta e cinco) postos de trabalho diretos.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tais elementos, tomados em conjunto, demonstram que a crise enfrentada é de natureza estritamente financeira, e não estrutural, o que torna o patrimônio produtivo da empresa digno de proteção cautelar imediata, sob pena de irreversível comprometimento da atividade antes mesmo de qualquer deliberação sobre os rumos da reestruturação.

A crise enfrentada pela Requerente possui causa identificável e de natureza exógena, não derivando de qualquer insuficiência estrutural do modelo de negócios ou de deterioração irreversível da capacidade produtiva, mas sim da convergência de choques externos que comprometeram, de forma aguda, o equilíbrio entre o ciclo operacional e o ciclo financeiro da empresa.

a) Ruptura na cadeia de suprimentos e seus efeitos em cascata:

O vetor inicial da crise remonta a janeiro de 2025, quando a Requerente sofreu ruptura crítica no fornecimento de adesivo *hotmelt* por seu principal fornecedor desse insumo, componente essencial à sua linha de produção de autoadesivos.

Do ponto de vista operacional, a descontinuidade no abastecimento gerou ociosidade forçada do parque industrial, com reflexos imediatos sobre o cumprimento de ordens de produção em curso, o atendimento de prazos contratualmente estabelecidos com clientes e o nível de serviço prestado a parceiros estratégicos. A incapacidade de entregar no prazo e volume contratados provocou, em alguns casos, cancelamento de pedidos e rescisão de relações comerciais, com consequente perda de receita recorrente que, até então, compunha a base de faturamento da empresa.

Do ponto de vista financeiro, a paralisação ou redução abrupta da produção não foi acompanhada de redução proporcional dos custos fixos, fenômeno típico de estruturas industriais com elevado grau de alavancagem operacional. A manutenção de encargos com folha de pagamento, arrendamentos, contratos de manutenção, obrigações tributárias correntes e serviço de dívidas preexistentes, em um cenário de receita comprimida, produziu déficit de caixa operacional recorrente, que se acumulou mês a mês e foi erodindo progressivamente as reservas de liquidez da empresa.

b) Ambiente macroeconômico adverso e restrição ao crédito:

Sobre esse cenário já fragilizado, incidiram fatores macroeconômicos de ordem sistêmica que inviabilizaram a utilização do crédito como mecanismo de absorção temporária da crise. A manutenção da taxa básica de juros em patamar historicamente



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

elevado ao longo de 2025 produziu dois efeitos simultâneos e deletérios para a Requerente, de um lado, elevou o custo de captação de novos recursos, tornando proibitiva a contratação de crédito de giro em condições compatíveis com a capacidade de serviço da dívida da empresa; de outro, agravou o custo financeiro do passivo já existente, na medida em que parcela relevante das obrigações financeiras da Requerente está atrelada a indexadores sensíveis à política monetária.

Simultaneamente, a retração da atividade econômica no período comprimiu a demanda pelos produtos da Requerente, limitando as possibilidades de recomposição acelerada do faturamento. O estreitamento das margens operacionais, combinado ao aumento do custo financeiro, eliminou a folga orçamentária necessária à absorção dos choques e ao cumprimento regular das obrigações vencidas.

A tentativa de equacionar o desequilíbrio de caixa por meio de capital de terceiros esbarrou, portanto, não apenas no custo do crédito, mas também na própria postura restritiva das instituições financeiras diante de empresas com indicadores de liquidez deteriorados, o que configura um ciclo vicioso de difícil ruptura sem uma intervenção estruturada.

c) Deterioração da carteira de recebíveis e descasamento do fluxo de caixa:

Agravou o quadro, de forma consistente, a elevação do índice de inadimplência na carteira de recebíveis da Requerente. Fenômeno, que reflete a dificuldade financeira generalizada de seus próprios clientes no mesmo período, produziu um descasamento crítico entre o fluxo de caixa projetado e o efetivamente realizado, receitas contratadas e faturadas passaram a não se converter em ingresso tempestivo de recursos, comprometendo a programação financeira da empresa e sua capacidade de honrar, nos prazos originalmente contratados, as obrigações assumidas perante fornecedores, instituições financeiras e demais credores.

Trata-se, em suma, de uma crise de **iliquidez induzida por fatores exógenos e encadeados**, e não de insolvência estrutural ou de inviabilidade do negócio. A Requerente preserva seus ativos produtivos, mantém operação industrial em curso e sustenta aproximadamente 85 (oitenta e cinco) postos de trabalho diretos, o que evidencia que o desequilíbrio é de natureza temporal e financeira, passível de equacionamento mediante reestruturação ordenada do passivo, desde que preservado o patrimônio produtivo da empresa durante o período necessário a essa reorganização, finalidade precípua da presente medida cautelar.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

-III-

DA MOMENTÂNEA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A magnitude da crise ora enfrentada pelas Requerentes pode ser aferida de forma objetiva a partir de dois vetores complementares: a contração do faturamento e o volume do passivo financeiro vencido e exigível.

No que tange à receita operacional, a série histórica da Requerente RS Autoadesivos demonstra trajetória de crescimento consistente até 2024, exercício em que a empresa registrou faturamento de R\$ 137.860.605,00. O exercício de 2025, contudo, apresentou retração para R\$ 126.523.418,00, queda diretamente atribuível aos eventos narrados no tópico anterior, em especial a ruptura no fornecimento de insumo crítico e a deterioração da carteira de recebíveis, e não a qualquer tendência estrutural de declínio da atividade.

No que se refere ao passivo, a empresa acumula obrigações financeiras vencidas no montante atual de R\$ 57.500.061,09 (cinquenta e sete milhões, quinhentos mil e sessenta e um reais e nove centavos), compostas por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Cédulas de Crédito à Exportação (CCEs), Notas Comerciais e operações de Risco Sacado e FIDC, todas classificadas sob regime de vencimento à vista, o que impõe pressão imediata e simultânea sobre o caixa operacional da empresa.

Esse passivo, importa frisar, foi majoritariamente contraído para financiar a expansão produtiva da Requerente, e não para cobrir déficits operacionais recorrentes, circunstância que reforça, sob o ponto de vista técnico-financeiro, o caráter conjuntural e reversível do desequilíbrio.

A confrontação entre o faturamento histórico, que atingiu mais de R\$ 137 milhões no exercício imediatamente anterior, e o passivo total vencido de aproximadamente R\$ 61 milhões evidencia, de forma inequívoca, que a Requerente possui escala operacional e capacidade de geração de receita compatíveis com o equacionamento do passivo, desde que asseguradas as condições mínimas de continuidade da atividade, o que torna a proteção cautelar ora requerida medida não apenas adequada, **mas indispensável**.

-IV-

**DO INSUCESSO DA CAUTELAR E DAS TENTATIVAS DE MEDIAÇÃO
EXTRAJUDICIAL E DO AGRAVAMENTO DA CRISE**

Travessa Polysú, 10 – Juvevê - CEP 80.530-330
Curitiba/PR – Fone (41) - 3254-7365 / (41) 3253-5636
Rua Bela Cintra, 768 – Conj. 82/83- Consolação – CEP 01415-000
São Paulo/SP – Fone – (11) 3237-4881



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em **04 de maio de 2026**, as Requerentes distribuíram perante este mesmo juízo a ação cautelar nº 4075379-59.2026.8.26.0100, com fundamento no art. 20-B da LREF, por meio da qual buscaram a proteção judicial necessária à preservação de seu patrimônio e à viabilização das tratativas de reestruturação de seu passivo.

Em 26 de maio de 2026, este Juízo deferiu a tutela de urgência cautelar pleiteada, determinando, em síntese: (i) a suspensão, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, de todas as execuções movidas em desfavor das Requerentes, bem como de quaisquer medidas de constrição sobre seu patrimônio; e (ii) que os créditos oriundos de duplicatas e demais recebíveis cedidos fiduciariamente fossem creditados diretamente na conta das Requerentes, ressalvada apenas a restituição dos valores já retidos anteriormente à suspensão legal.

Em cumprimento à referida decisão, as Requerentes comunicaram imediatamente os credores acerca da ordem judicial, encaminhando-lhes notificação por correio eletrônico.

Não obstante a ciência inequívoca da decisão e os reiterados pedidos formulados pelas Requerentes, as instituições financeiras credoras não observaram o comando judicial e mantiveram retidas vultosas quantias pertencentes às Requerentes, em manifesto descumprimento à tutela concedida.

Diante disso, os credores interpuseram diversos recursos perante a **2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça de São Paulo**, os quais resultaram na revogação parcial da tutela originalmente concedida. Na sequência, à luz do efeito suspensivo deferido no âmbito do Agravo de Instrumento nº 4060959-58.2026.8.26.0000, o Juízo de primeiro grau também reviu parcialmente sua decisão, nos seguintes termos:

“(…) Melhor compulsando os autos e considerando a superveniente concessão de efeito suspensivo no Agravo de Instrumento nº 4060959-58.2026.8.26.0000, mostra-se necessária a revisão parcial da decisão de evento 89. Com efeito, verifica-se que a determinação de creditamento dos valores oriundos de duplicatas e recebíveis cedidos fiduciariamente às contas das autoras extrapola, em princípio, os limites da tutela cautelar prevista no art. 20-B, §1º, da Lei nº 11.101/2005, a qual se restringe à suspensão das execuções. Ademais, nos termos do art. 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005, os créditos garantidos por cessão fiduciária não se submetem aos efeitos de eventual recuperação judicial/extrajudicial, circunstância que, ao menos em análise inicial, afasta a imposição de restrição quanto à destinação desses valores. Assim, mantenho a decisão de evento 89 quanto à suspensão das execuções e das medidas constritivas. Todavia, revogo parcialmente a decisão, especificamente no tocante à determinação:

Travessa Polysú, 10 – Juvevê - CEP 80.530-330
Curitiba/PR – Fone (41) - 3254-7365 / (41) 3253-5636
Rua Bela Cintra, 768 – Conj. 82/83- Consolação – CEP 01415-000
São Paulo/SP – Fone – (11) 3237-4881



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

‘Diante dos efeitos da tutela, DETERMINO que, durante o prazo de suspensão, os créditos oriundos de duplicatas e recebíveis cedidos fiduciariamente sejam creditados diretamente na conta das autoras’, ficando referido comando sem efeito, à luz do disposto no art. 20-B da Lei nº 11.101/2005, especialmente quanto aos limites da medida deferida, entendimento este corroborado pelo efeito suspensivo deferido no Agravo de Instrumento.”

Assim, restou mantida a suspensão das execuções e das medidas constritivas, tendo sido revogado, especificamente, o comando de creditamento direto às Requerentes dos valores oriundos de duplicatas e recebíveis cedidos fiduciariamente, sob o entendimento de que tal determinação extrapolaria os limites do art. 20-B, §1º, da LREF, e de que os créditos garantidos por cessão fiduciária não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial, nos termos do art. 49, §3º, da LREF.

Paralelamente ao trâmite da medida cautelar, as Requerentes empreenderam esforços de composição extrajudicial com seus principais credores, por meio de tentativas de conciliação e mediação. Tais tratativas, todavia, não resultaram em qualquer acordo de interesse das Requerentes que demandasse homologação judicial, nos termos do art. 20-C da Lei nº 11.101/2005.

O quadro acima descrita retenção de recursos pelos credores, revogação parcial da tutela cautelar e insucesso das tentativas de mediação agravou sobremaneira a crise financeira das Requerentes, tornando ainda mais premente e indispensável o deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial.

-V-

LITISCONSÓRCIO ATIVO EMPRES EM GRUPO ECONÔMICO

O litisconsórcio ativo formado pelas Requerentes encontra amparo direto no art. 69-G da LREF, incluído pela Lei nº 14.112/2020, que autoriza devedores integrantes de grupo sob controle societário comum a requererem, em conjunto, a recuperação judicial sob consolidação processual.

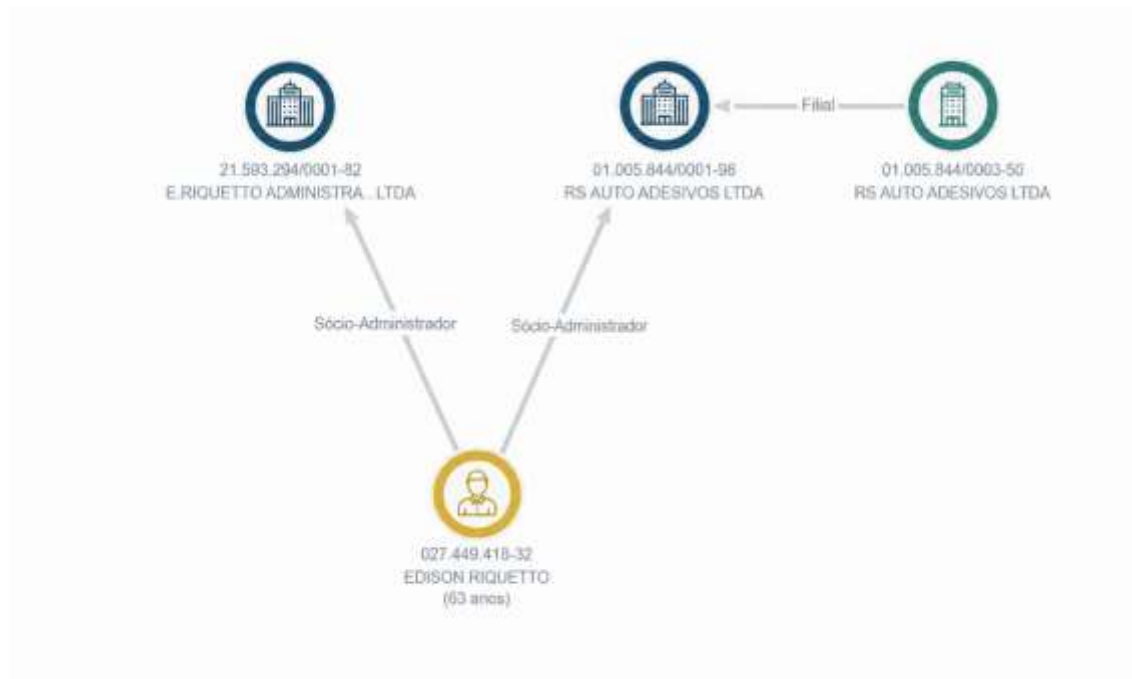
No caso concreto, as Requerentes preenchem os requisitos do art. 69-G, porquanto: i) integram grupo sob controle societário comum; ii) cada uma apresentará individualmente a documentação exigida pelo art. 51 da LREF, em atenção ao § 1º do art. 69-G; e iii) o Juízo perante o qual se processa o feito é o do local do principal estabelecimento entre as Requerentes, na forma do § 2º do mesmo dispositivo.



Ademais, restam preenchidos também os requisitos para a consolidação substancial de ativos e passivos, nos termos do art. 69-J da LREF.

Verifica-se, no caso, a interconexão e confusão patrimonial entre ativos e passivos das Requerentes, de modo que não é possível identificar sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, entre outros elementos, pelo fato de as sociedades operarem no mesmo endereço, sob estrutura administrativa e operacional unificada.

Cumulativamente a esse pressuposto, verificam-se presentes todas as hipóteses previstas nos incisos do art. 69-J, quais sejam: i) **relação de controle entre as sociedades** (inciso II); ii) **identidade total do quadro societário** (inciso III); e iii) **existência de garantias cruzadas** (inciso I).



Com efeito, a **E. Riquetto figura como avalista e garantidora em diversos contratos de financiamento e fomento celebrados para viabilizar e sustentar as atividades empresariais da RS Auto Adesivos**, inclusive em operações relevantes mantidas com instituições como Banco Safra, Ouribank e Banco Inter.

Tal circunstância evidencia que o endividamento das sociedades se encontra materialmente interligado, na medida em que obrigações contraídas em benefício e para o financiamento da atividade operacional da RS são garantidas pelo patrimônio da E. Riquetto.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

A existência dessas **garantias cruzadas** demonstra que eventual crise econômico-financeira da RS Auto Adesivos repercute diretamente sobre a esfera patrimonial da E. Riquetto, submetendo-a aos efeitos do inadimplemento das obrigações garantidas. Há, portanto, uma vinculação econômica concreta entre as sociedades, que ultrapassa a mera coincidência societária e evidencia a atuação coordenada do grupo e a comunhão de interesses financeiros.

Portanto, encontrando-se demonstrados tanto o requisito do *caput* do art. 69-J quanto, cumulativamente, todas as hipóteses de seus incisos, deve ser admitida a consolidação processual e substancial das Requerentes na recuperação judicial, tendo em vista o integral preenchimento das exigências legais para tanto.

-VII-

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

a) Documentação:

As Requerentes preenchem preenche todos os requisitos legais para ajuizar a Recuperação Judicial, de modo que seu processamento deve ser imediatamente deferido.

Confira-se abaixo os documentos juntados à presente petição inicial e que comprovar o preenchimento dos referidos requisitos legais:

Art. 48, caput	Comprovantes de exercício regular da atividade há mais de 2 anos	DOC. 1
Art. 51, V	Certidão de regularidade no Registro Público de Empresas	DOC. 1
Art. 51, V	Ato constitutivo consolidado/atualizado (contrato social/estatuto) e todas as alterações relevantes	DOC. 1
Art. 48, I	Certidão/declaração de inexistência de falência ou, se houve, sentença transitada em julgado declarando extintas as obrigações da falência	DOC. 2
Art. 48, II	Pesquisa e declaração sobre inexistência de concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos	DOC. 2
Art. 48, IV	Certidões criminais e declaração dos administradores e sócios controladores sobre ausência de condenação por crimes da LRF	DOC. 2
Art. 51, II, a	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios sociais e balanço especial levantado para o pedido	DOC. 3
Art. 51, II, b	Demonstração de resultados acumulados	DOC. 3



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Art. 51, II, c	Demonstração do resultado desde o último exercício social	DOC. 3
Art. 51, II, d	Relatório gerencial de fluxo de caixa e projeção de fluxo de caixa	DOC. 4
Art. 51, III	Relação nominal completa de todos os credores, sujeitos ou não à RJ, com endereço físico e e-mail, natureza do crédito, valor atualizado, origem e regime de vencimentos	DOC. 5
Art. 51, IV	Relação integral dos empregados, com função, salário, indenizações, demais parcelas, mês de competência e valores pendentes	DOC. 6
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores	DOC. 7
Art. 51, VII	Extratos atualizados de todas as contas bancárias da devedora	DOC. 8
Art. 51, VII	Extratos atualizados de aplicações financeiras, fundos, investimentos e posições em bolsa	DOC. 8
Art. 51, VIII	Certidões dos cartórios de protesto da comarca da sede e das comarcas das filiais	DOC. 9
Art. 51, IX	Relação de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que a devedora figure como parte, inclusive trabalhistas, com estimativa dos valores demandados	DOC. 10
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal	DOC. 11
Art. 51, XI	Relação de Bens do Ativo Imobilizado	DOC. 12
Art. 51, XI c/c art. 49, §3º	Relação dos negócios jurídicos celebrados com credores titulares de propriedade fiduciária, arrendamento mercantil, venda com reserva de domínio e demais hipóteses do art. 49, §3º	DOC. 13
Prática forense RJ	Balancete recente, DRE gerencial recente e aging list de contas a pagar/receber	DOC. 14

b) Das custas:

As Requerentes já recolheram as custas judiciais quando da distribuiu a Tutela Cautelar Antecedente. Dessa forma, por força o art. 308 do Código de Processo Civil, bem como previsão expressa do art. 20-B, §1º, da LFRE, a apresentação do **pedido principal fica dispensado de novas custas processuais**.

-VIII- DOS PEDIDOS

Travessa Polysú, 10 – Juvevê - CEP 80.530-330
Curitiba/PR – Fone (41) - 3254-7365 / (41) 3253-5636
Rua Bela Cintra, 768 – Conj. 82/83- Consolação – CEP 01415-000
São Paulo/SP – Fone – (11) 3237-4881



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tendo em vista todo o exposto, e comprovado o atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 11.101/2005, as Requerentes requerem a Vossa Excelência:

a) a proibição de retenção, por credores, de quaisquer recursos financeiros, judicial ou extrajudicialmente;

b) a suspensão de quaisquer medidas, judiciais ou extrajudiciais, que visem à execução ou à satisfação de quaisquer créditos, bem como à alienação ou retirada dos estabelecimentos das Requerentes de bens de capital necessários à persecução de suas atividades;

c) considerando que já há medida constritiva em desfavor das Requerentes, requerem, em atenção ao item “b”, a expedição de ofício ao Juízo da 8ª Vara Cível - Foro Central Cível para que revogue a ordem de bloqueio em curso pelo Sisbajud nos autos da execução de título extrajudicial nº 4076269-95.2026.8.26.0100, ajuizada pelo credor BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A;

d) a nomeação de administrador judicial, que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar termo de compromisso;

e) a suspensão de todas as execuções e de quaisquer outras medidas de cobrança, judiciais ou extrajudiciais, movidas contra as Requerentes, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

f) o impedimento a que sejam alienados ou retirados dos estabelecimentos das Requerentes quaisquer bens de capital necessários à persecução de suas atividades, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

g) a imediata liberação de todos e quaisquer recursos financeiros bloqueados ou retidos por credores, e a proibição de retenção de quaisquer outros recursos financeiros;

h) a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, nos termos do art. 52, §1º, da LREF.

Por fim, todas as intimações devem ser editadas em nome dos advogados **ASSIONE SANTOS – OAB/SP nº 283.602** e **BIANCA DA SILVA OLIVEIRA – OAB/SP nº 462.123**, sob pena de nulidade.



A SANTOS

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atribui-se ao valor da causa R\$ 57.500.061,09 (cinquenta e sete milhões, quinhentos mil e sessenta e um reais e nove centavos)

Termos em que pede deferimento.

São Paulo/SP, 17 de julho de 2026.

ASSIONE SANTOS
OAB/SP nº 283.602

RODOLFO SALMAZO
OAB/SP nº 395.298

BIANCA OLIVEIRA
OAB/SP nº 462.123

LUCAS ABE
OAB/SP nº 527.341

CÉLICA OLIVEIRA
OAB/SP nº 548.613